



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

LEI N° DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

**“Institui o Programa Permanente de Identificação de Logradouros Públicos no Município de Belford Roxo e dá outras providências.”**

Autor: VER. JUNINHO DO PICA PAU

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte,

**L E I:**

Art. 1º - Fica instituído o **Programa Permanente de Identificação de Logradouros Públicos** no Município de Belford Roxo, com o objetivo de garantir a correta e padronizada sinalização de ruas, avenidas, travessas, praças e demais vias públicas do território municipal.

Art. 2º - A identificação referida no artigo anterior será feita por meio da instalação de placas visíveis e padronizadas, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Nome oficial do logradouro público;
- II – Nome do bairro correspondente;
- III – Código de Endereçamento Postal (CEP);
- IV – (Opcional) Pequena descrição ou homenagem vinculada à denominação do logradouro.

Art. 3º - As placas deverão obedecer a padrão definido pelo Poder Executivo quanto ao tamanho, material, tipo de fonte, cores e demais características visuais, respeitando critérios de durabilidade e visibilidade.

Art. 4º - A Prefeitura de Belford Roxo deverá realizar levantamento técnico anual para identificar logradouros que necessitem de nova sinalização ou manutenção de placas danificadas ou ausentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2025.

MARKINHO GANDRA  
PRESIDENTE

NUNA  
1º VICE-PRESIDENTE

REGINA DO VALTINHO  
2º VICE-PRESIDENTE

RODRIGO GOMES  
3º VICE-PRESIDENTE

RODRIGO COM A FORÇA DO POVO  
1º SECRETÁRIO

JUNINHO DO PICA PAU  
2º SECRETÁRIO

RIBEIRO  
3º SECRETÁRIO